



ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1799 – Itajá/RN, 09 de março de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 064/2022

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor DENNYSON BRUNO FERREIRA COSTA, CPF nº 107.128.424-03, nomeado por meio da Portaria nº 157/2021, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 010403/2022, referete a Tomada de Preços nº 010701/2022, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 065/2022

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 064.258.644-60, nomeado por meio da Portaria nº 031/2021, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 010903/2022, referente a Dispensa nº 010903/2022, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010903/2022.

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a Locação de imóvel para o funcionamento da 4ª Unidade Básica de Saúde Padre Francisco Erivaldo Babosa. Declaro o (a) interessado (a) HAMILTON RADEMACKER PEREIRA, CPF nº 877.843.004-68, como apto (a) para locação dos imóveis. A motivação se dá diante do disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 09 de março de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010903/2022
DISPENSA Nº 010903/2022

CONTRATANTE: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal
CONTRATADA: HAMILTON RADEMACKER PEREIRA, CPF: 877.843.004-68, residente domiciliado na Rua Professora Ivanira, nº 16, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-750.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da 4ª Unidade Básica de Saúde Padre Francisco Erivaldo Babosa.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil).

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2022.

VIGÊNCIA: 09/03/2022 À 31/12/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
Locação de imóvel para o funcionamento da 4ª Unidade Básica de Saúde Padre Francisco Erivaldo Babosa	10	MÊS	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

UNID. ADM.: 11.901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV.: 2079 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
NAT. DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTEN. DAS AÇÕES E SERVIÇO

Itajá/RN, 09 de março de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 001

Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Itajá/RN, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:
I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Itajá/RN;
II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1799 – Itajaí/RN, 09 de março de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceitaram as Cortes de Estado;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Itajaí/RN;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Itajaí/RN.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 05 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§6º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º Ao longo de um dia, sendo o período de ausência da sede do Município igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas, será liberada 01 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo, entende-se:

I – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II – Para fins de cálculo das 12 (doze) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

III – Somente será concedida 01 (uma) diária por dia.

Art. 2º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 3º. São partes integrantes desta Resolução:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;

IV - Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Parágrafo Único – Para deslocamentos acima de 600km, quando não utilizado veículo oficial da Câmara Municipal de Itajaí/RN, o valor referente a passagens será integralmente reembolsado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Itajaí, nos casos previstos no art. 1º desta resolução, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta resolução, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 6º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá ao Tesoureiro da Casa a competência prevista neste artigo.

Art. 8º. Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 9º. Poderá ser concedida diária, conforme Anexo I, para deslocamentos à Municípios do Estado do Rio Grande do Norte com distância inferior a 60 km (sessenta quilômetros) da Câmara Municipal de Itajaí, desde que exija pernoite.

Art. 10. Serão fornecidas, no máximo, 05 (cinco) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Norte, e no máximo 07 (sete) diárias por solicitação para fora do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. A formalização da concessão das diárias, após autorização do Presidente do Legislativo, dar-se-á por meio de Ato da Mesa, os quais só terão validade após publicação do referido Ato, para fins de pagamento.

Art. 12. Os atos de concessão de diária deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, ou de qualquer órgão com o qual a Câmara Municipal de Itajaí/RN possa ter vínculo para publicação de atos oficiais.

Art. 13. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 14. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

Art. 15. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Executiva entender necessário.

§1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itajaí/RN.

§2º As diárias só poderão ser reajustadas após haverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova resolução necessitará ser editada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Art. 16. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art. 17. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do §7º do art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II – Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto o disposto no § 7º do art. 1º;

Parágrafo Único: Será considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino. Ainda, somente contará para fins de recebimento da diária, a contagem a partir da data de início do evento, as datas relativas ao deslocamento somente serão concedidas nos moldes do Anexo I, quando do deslocamento superior a 500 km (quinhentos quilômetros), mas que o evento, comprovadamente, tenha início em tempo inferior ao hábil para deslocamento até o Município sede de sua realização.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 18. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

§1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo II.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta resolução, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 04 (quatro) dias úteis após o retorno à sede.

§1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta resolução, contendo os seguintes elementos:

I – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;

b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);

c) Comprovantes de pagamento de pedágios.

d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

II – Documento fiscal que comprove a pernoite/hospedagem do recebedor das diárias, sendo aceitos os expedidos pelo aplicativo Airbnb quando couber;

III – Data e horário de partida e de retorno;

IV – Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

V – Os resultados alcançados;

VI – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

VII – Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

a) atestado de comparecimento;

b) declaração de visita;

c) matérias jornalísticas;

d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

VIII – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 1º.

Art. 20. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1799 – Itajá/RN, 09 de março de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

§1º As contas serão julgadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 19 desta resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;
- infração à norma legal ou regulamentar;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- desvio de finalidade.

§2º As contas serão julgadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 19 desta resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único: A decisão que desaprovou a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 22. Da decisão que reprovou a prestação de contas, caberá:

I - Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

II - Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 23. Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para este fim.

Art. 24. Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar a sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, art. 1º.

Parágrafo Único: A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS

Art. 25. A Câmara Municipal não pagará os gastos com deslocamento nos casos em que forem aplicadas a indenização por diárias.

Art. 26. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 60 km (sessenta quilômetros), sem pernoite, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo efetuará o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:

I - O valor máximo, para fins de alimentação será de R\$ 80,00 para almoço e de R\$ 40,00 por refeição (café da manhã ou janta) quando o local para o qual se pretende deslocar assim não o oferecer;

II - O valor máximo para reembolso de passagens ou combustível, quando veículo próprio, será de R\$ 250,00;

III - Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

IV - A inscrição no evento será paga pelo Poder Legislativo quando demonstrado o interesse público;

V - Todos os recibos e documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data do deslocamento;

VI - O Empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

VII - Nos casos não previstos no presente artigo e que possam ocasionar ônus ao servidor ou vereador acima dos valores previstos, o mesmo poderá, comprovadamente solicitar a diferença à presidência do Poder Legislativo a qual irá analisar o pedido com base na justificativa;

VIII - Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do art. 19.

IX - As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

X - A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do art. 16, porém sem a necessidade de publicação de Ato da Mesa, e utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo IV desta resolução.

XI - Nos casos em que a distância do deslocamento for inferior a 60 km (sessenta quilômetros), porém houver a necessidade de pernoite, aplicam-se os dispostos da indenização por diárias, sendo os valores a serem pagos correspondentes a 75% daqueles dispostos na faixa descrita entre 151km e 400km.

XII - Caso o deslocamento ocorra na faixa descrita entre 151km e 400km, porém com retorno no mesmo dia e sem atender aos requisitos do inciso II, §7º do art. 1º, o vereador ou servidor fará jus à 70% do valor da diária da respectiva faixa, para fins da indenização com gastos de deslocamento e alimentação.

Art. 27. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for superior a 600 km (seiscentos quilômetros), nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo cederá as passagens de ida e volta do vereador ou funcionário, em trajeto aéreo e/ou marítimo.

Art. 28. Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

I - De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;

II - Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.

Art. 30. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Compete à Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art. 31. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01, de 20 de março de 2012.

Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 09 de março de 2022.

José Menino da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º Secretário da Câmara Municipal de Itajá/RN

Wlivan Gomes da Silva
2º Secretário da Câmara Municipal de Itajá/RN

ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

I - Valores de diárias para o Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

LIMITES DE QUILOMETRAGEM (km)	VALORES DAS DIÁRIAS (R\$)
Até 60	Art. 26
Entre 61 e 150	200,00
Entre 151 e 400	300,00
Entre 401 e 900	600,00
Acima de 901	800,00

II - Valores de diárias para Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN

LIMITES DE QUILOMETRAGEM (km)	VALORES DAS DIÁRIAS (R\$)
Até 60	Art. 26
Entre 61 e 150	180,00
Entre 151 e 400	250,00
Entre 401 e 900	600,00
Acima de 901	800,00

III - Valores de diárias para funcionário e servidores da Câmara Municipal de Itajá/RN

LIMITES DE QUILOMETRAGEM (km)	VALORES DAS DIÁRIAS (R\$)
Até 60	Art. 26
Entre 61 e 150	150,00
Entre 151 e 400	200,00
Entre 401 e 900	600,00
Acima de 901	800,00

*Na previsão dos valores já estão inclusas todas as despesas, tais como: diárias, deslocamento, seja ele terrestre ou aéreo, alimentação, pedágio e todas as demais despesas não previstas que porventura possam vir a ocorrer, sem ocasionar ônus adicional ao Poder Legislativo.

ANEXO II FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS		
NOME:		
DESLOCAMENTO:		
DIAS:	MÊS/ANO:	Nº DE DIÁRIAS:
MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (informar):		
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:		
OBS.:		
Informo que o deslocamento não acarretará em despesa adicional para o Legislativo Municipal. Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
Itajá/RN, em XX de XX de 20XX.		
(NOME DO REQUERENTE)		
(CARGO DO REQUERENTE)		



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição N.º 1799 – Itajá/RN, 09 de março de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS	
1. Dados da Viagem	
Nome: _____	
Meio de Locomoção: _____	
Origem: _____	Destino: _____
Saída: ___/___/___ Horário: ___:___	Chegada: ___/___/___ Horário: ___:___

2. Relatório de Viagem
Viagem Realizada? () Sim () Não
Caso não, justifique:

3. Descrição da Atividade

4. Anexos
() Certificado () Comprovante de pernoite
() Comprovante de despesas com combustível () Passagem aérea ou terrestre
() Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios) () Atestado de comparecimento
() Comprovantes de pedágio () Declaração de visita
() Matérias jornalísticas
() Fotos ou Publicações

Julgamento: ² () Regulares () Regulares com Ressalva () Irregulares

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:
_____ Itajá/RN, ___/___/___
Requisitante da(s) diária(s)

_____ Itajá/RN, ___/___/___
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

²Em caso de Regular com Ressalva ou Irregular, justificar.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS		
NOME: _____		
DESLOCAMENTO:		
DIAS: _____	MÊS/ANO: _____	Nº DE DIÁRIAS: _____
MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (informar): _____		
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:		

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
Itajá/RN, em XX de XX de 20XX.		
(NOME DO REQUERENTE)		
(CARGO DO REQUERENTE)		

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO